



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA DE CONFORMIDADE Nº 01/2017**

### **OBJETO**

**Auditoria ordinária de conformidade nos controles exercidos por órgãos da Administração Municipal referente dispensa e inexigibilidade de licitação, compreendendo a etapa de execução, as fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento.**

### **ÁREA AUDITADA**

**Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN**

**Raquel Ferreira Drummond de Aguiar  
Secretária da Controladoria Geral do Município**

**Solange Cardoso Malta Nogueira  
Subsecretária de Controle Interno e Auditoria**

**José Luiz Modolo  
Gerente de Auditoria**

**Walquíria Oliveira Santos Perovano  
Analista de Gestão Pública – Contadora**

**Wando Belffi da Costa  
Analista de Gestão Pública – Contador**

**Vitória (ES), 18 de abril de 2017.**



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

## RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA Nº 01/2017

### I – INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Vitória – CGM, de acordo com suas atribuições institucionais (Leis Municipais nº 6.529/2005 e 8.530/2013; Decretos Municipais nº 15.881/2014 e 16.561/2015), Portaria CGM nº 02/2016 que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2016 e Autorização de Serviço de Auditoria – ASA nº 03/2016, realizou a auditoria ordinária de conformidade nos controles exercidos por órgãos da Administração Municipal referente dispensa e inexigibilidade de licitação, compreendendo a etapa de execução, as fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme a orientação do Anexo II - Tabela 6, da Instrução Normativa nº 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

### II – OBJETIVO

- Examinar se os procedimentos legais e formais, referentes a contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, seguintes aos pareceres da PGM e CGM, estão sendo observados;
- Avaliar se as despesas foram realizadas com a emissão de prévio empenho;
- Avaliar se foram observados os requisitos legais para a liquidação da despesa;
- Avaliar se o pagamento da despesa ocorreu após a regular liquidação.

### III – ABRANGÊNCIA/AMOSTRAGEM

Contratação por dispensas previstas no inciso III e os seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizada pelas Secretarias entre o período de 01/08/2015 a 31/10/2016.

Extraiu-se do Sistema de ContratosWeb as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas pelas Secretarias Municipais entre o período de 01 de agosto de 2015 a 31 de outubro de 2016.

Deste universo de contratações selecionou-se como amostra para testes de auditoria as de maior valor, buscando contemplar todas as secretarias que realizaram contratações por



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

dispensas previstas no inciso III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN, a amostra indicou a seguinte contratação:

### **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**Processo administrativo nº 890501/2016** – Contrato nº 197/2016 - Valor: R\$ 481.476,15

Fornecedor: IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia e Custos

Início do contrato: 29/03/2016 - Prazo: 45 dias - Término: 12/05/2016

Objeto: Prestação de serviços para assessorar o município de Vitória/ES na, análise e respostas às perguntas e sugestões ao edital propostas na fase pós audiência pública/consulta pública realizada entre os dias 11/12/2015 a 15/01/2016; finalização das minutas de Edital e Contrato e seus Anexos e atualização do plano econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa do projeto de Parceria Público Privado do Parque de Iluminação Pública do município de Vitória/ES, adequando-o às recentes mudanças na conjuntura econômica do País.

No decorrer desta auditoria constatou-se contratação por inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto e fornecedor, em período anterior ao da amostra selecionada, a seguir demonstrada:

**Processo administrativo nº: 1177685/2015** – Contrato nº: 215/2015 - Valor: R\$ 566.431,63

Fornecedor: IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia e Custos

Início do contrato: 16/06/2015 - Prazo: 60 dias - Término: 14/10/2015.

Objeto: Prestação de serviços para assessoramento na revisão e validação dos estudos definitivo do projeto parceria público privado para os serviços da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Vitória/ES.

### **IV – METODOLOGIA E TÉCNICA**

Entrevista, análise documental, exame dos registros, conferência de cálculos e correlação das informações obtidas.



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

## V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

03 de outubro de 2016 a 03 de abril de 2017.

## VI – BASE LEGAL

Vide ANEXO I.

## VII – DESENVOLVIMENTO

Verificou-se conforme demonstrado no item III - ABRANGÊNCIA/AMOSTRAGEM deste relatório, que houve dois processos administrativos, para o mesmo objeto desta contratação, qual seja, estudos no projeto Parceria Público Privado para os serviços da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Vitória/ES, totalizando o montante R\$ 1.047.907,78.

Aplicou-se teste de auditoria no procedimento de contratação de inexigibilidade de licitação no processo mencionado no item III deste relatório, compreendendo a etapa de execução, as fases da despesa, empenho, liquidação e pagamento, evidenciando-se:

### 1 – Fragilidade na justificativa de preço

No parecer Técnico nº 095/2016/CGM/AT no item 5 (fl. 127) foi solicitado “*planilha orçamentária padrão da PMV com o nome, titulação, número de registro no conselho e assinatura do profissional responsável técnico...*” com base na norma de procedimento SCL-NP 06, item 6.1.4 – Comprovação do preço de mercado.

A SETRAN em sua justificativa ao parecer informa que: “*não tínhamos até o ano de 2015 um parâmetro de preços praticados no mercado local*”, porém, no ano de 2015 a empresa IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos prestou serviço de natureza semelhante para a Prefeitura de Vitória, conforme processo administrativo nº 1177685/2015, contrato nº 215/2015, no valor: R\$ 566.431,63.



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Ainda, no art. 26, Parágrafo único da lei 8.666/93 diz: “O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:”, Inc. III “*justificativa do preço.*”

Seguindo a Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, A Advocacia Geral da União afirma que: “*É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade e licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.*”

Nas fls. 136/148, do processo administrativo nº 890501/2016 foi apresentado um contrato firmado com o Governo do Mato Grosso para justificar o preço, sendo o objeto “*Elaboração de Projeto Executivo e Gerenciamento da Obra do Centro Nefrológico do Hospital Universitário Júlio Muller no Município de Cuiabá-MT*” com o prazo para conclusão do serviço 210 dias, no valor de R\$ 498.050,87, enquanto a contratação com a PMV/SETRAN tem o prazo de 45 dias com valor estipulado de R\$ 481.476,15.

Deve-se salientar que o contrato com o Governo do Mato Grosso utilizado para justificar a contratação que se iniciou em 19/02/2016 foi rescindido em 18 de novembro de 2014 motivado pela “*a não manifestação por parte da SES/MT (Secretária do Estado da Saúde do Mato Grosso) no que se refere à execução da obra, tornando inviável a manutenção do presente contrato e nem interesse institucional do mesmo*”.

A falta de justificativa do preço pode acarretar a contratação por valor desarrazoado, infringindo assim o princípio da eficiência na administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.

### **Recomendação**

Recomenda-se aprimorar os critérios de justificativa de preço em atendimento às disposições legais e formais pertinentes a contratação por inexigibilidade de licitação.

### **2 – Subutilização de servidores da Prefeitura Municipal de Vitória em equipe técnica para elaboração de projetos.**

Conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, na fl. 113 do processo administrativo nº 890501/2016, consta a observação: “*deverá ser verificado/atestado se não*



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

*há nos quadros de servidores municipal pessoal apto a realização das atividades que se pretende contratar”.*

Todavia a SETRAN/GAB, declara nos autos do referido processo, que a PMV não possui em servidores com capacidade técnica para a elaboração de tal contratação.

Esta auditoria constatou no processo administrativo acima citado, que o contratado IBEC para execução dos serviços, utilizou uma equipe técnica composta por: Consultor Jurídico, Consultor Técnico, Consultor Financeiro, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Elétrico, Economista.

No decorrer desta auditoria verificou-se que PMV possui em seu quadro de servidores: Engenheiros de diversas áreas, Procuradores, Assessores Jurídicos, Contadores, Economistas, Administradores e outros técnicos correlatos.

### **Recomendação**

Em observância ao princípio da economicidade a Administração Municipal, preferencialmente, poderá utilizar seus servidores para compor equipe técnica na elaboração de estudos e projetos, inclusive se necessário, convidar para fazer parte da equipe empresas juniores das Universidades locais e segmentos dos Conselhos Regionais de Classes.

### **3 – Inevidência de tramitação do processo de contratação pela Comissão Permanente de Licitação.**

Observou-se que a contratação objeto do processo administrativo nº 890501/2016, não foi submetido à Comissão Permanente de Licitação conforme estabelece item 6.4 da Norma de Procedimento - SOP-NP 03.

Ressalta-se que também não foi atendido o Parecer da Controladoria Geral do Município - CGM no item 12, que recomendou anexar aos autos cópia do ato que designou a comissão de licitação conforme estabelece o item 6.4.3 da Norma de Procedimento - SOP-NP 03 e art. 38, III da Lei Federal nº 8.666/1993.



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Na fl. 153 deste processo administrativo a SETRAN justificou não atendimento a SOP-NP 03, tendo em vista que a comissão de licitação para a PPP ainda não teria sido formada devido o edital não estar concluído.

Salienta-se que a Comissão Permanente de Licitação a qual o processo de contratação por inexigibilidade de licitação deveria ser submetido é a comissão instituída pela Norma de Procedimento - SOP-NP 03 e não a que seria criada especificamente para o edital da PPP.

### **Recomendação**

A SETRAN deverá observar nas próximas contratações os procedimentos legais e formais inerentes inexigibilidade de licitação.

### **4 – Utilizações de recursos financeiros em despesa diferente a prevista na Lei de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.**

Constatou-se contratação, liquidação e pagamento com dotação orçamentária 23.01.15.451.0016.2.0179 – elemento de despesa 3.3.90.35.01 – fonte de recurso 1.602.0000 da COSIP, aos processos administrativos nº 890501/2016, contrato nº 197/2016 no valor de R\$ 481.476,15 e nº 1177685/2015, contrato nº 215/2015 no valor de R\$ 566.431,63 ao fornecedor Instituto Brasileiro de Engenharia e Custos – IBEC.

A Lei Municipal nº 5.815/2002, estabelece:

*“Artigo 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, destinada a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Vitória.*

*§ 1º Define-se como iluminação pública, para fins de hipótese de incidência da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.”*



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Evidencia-se que a despesa objeto da contratação não se enquadra nas autorizadas pela Lei de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Consta nos autos do processo administrativo nº 890501/2016, consulta formulada pela CDV a Procuradoria Geral do Município – PGM, quanto à possibilidade de utilização provisória de recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, para o pagamento objeto do contrato nº 197/2016, a serem reembolsados pelo vencedor do certame licitatório.

Sobre a consulta a PGM emitiu o Parecer nº 616/2016, anexo ao processo administrativo nº 890501/2016, que dentre outras manifestações, pontua-se:

Com base no art. 1º da Lei Municipal nº 5.815/2002 e art. 2º, inciso XXXIX da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 destaca o que é iluminação pública e informa previamente *“poderíamos entender inadequada à utilização da COSIP para pagamento do contrato nº 197/2016”*.

Cita também o Acórdão TC – 1925/2015 do TCEES que entendeu irregular a destinação dos recursos da COSIP para pagamento de serviços oriundos do contrato de iluminação de natal, logo o Tribunal também poderia entender que não é devida a utilização da aludida contribuição em razão de não estarmos efetivamente diante de custeio de iluminação pública.

Opina também a PGM: *“em verdade estamos diante de um empréstimo e desde que atestada à inexistência de outras fontes de recurso para pagamento do contrato e, ainda, que seja promovida o aludido reembolso pelo vencedor do certame com inclusão de cláusula contratual prevendo tal obrigação.”*

Esta CGM ressalta que a contratação do processo administrativo nº 1177685/2015, contrato nº 215/2015, cujo objeto consta do item III deste relatório, foi empenhado, liquidada e paga, com recursos da COSIP, em data anterior ao parecer da PGM acima mencionado.

Registra-se ainda neste relatório o Acórdão TC-139/2017 de 21 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do TCEES em 17 de abril de 2017, que aplica multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transporte,



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN e determina à atual administração da Prefeitura Municipal de Vitória, para que promova, até o final deste exercício financeiro, a devolução à conta específica da COSIP dos valores desembolsados no pagamento dos serviços e dos materiais direcionados ao reforço iluminação do Sambão do Povo e entorno para Carnaval de 2014 e 2015.

#### **Recomendação:**

Com vistas a evitar possíveis questionamentos por órgãos de controles externos e cidadãos recomenda-se que a SETRAN promova o reembolso dos recursos financeiros utilizados à conta Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

#### **5 – Fragilidade na publicação de documentos oficiais.**

Nos autos do processo administrativo nº 890501/2016, evidenciou-se: ratificação foi processada em 23/03/2016, e publicada nos atos oficiais em 25/05/2016, portanto com atraso de aproximadamente de 02 meses.

No processo administrativo nº 1177685/2015 não foi localizado o termo de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação e sua publicação nos atos oficiais.

Estas desconformidades contraria a Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe em seu Art. 26, que a inexigibilidade de licitação necessariamente justificadas, deverá ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

#### **Recomendação:**

A SETRAN deverá regularizar as fragilidades pontuadas e juntar aos autos dos processos administrativos as devidas publicações.

#### **6 – Liquidação e pagamento a empresa com pendências de regularidade fiscal e de comprovantes de recolhimento de obrigações federais.**

Verificou-se no processo administrativo nº 890501/2016, que a liquidação e pagamento da primeira parcela ao fornecedor IBEC, foi realizada com **certidão positiva de débito**



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

emitida em 17 de maio de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, contrariando o art. 29, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e item 6.1.6 da Norma de Procedimento - SCO-NP 01 (empenho de despesa), que determinam que a prova de regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante **Certidão Negativa de Débitos - CND** Municipal do domicílio ou sede do licitante.

A Portaria Conjunta nº 001/2007 CGM/PGM estabelece que na ocasião do pagamento a empresa contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamentos do INSS, PIS, FGTS e COFINS referente ao mês anterior ao da fatura. Porém, não foram evidenciados nos processos auditados neste relatório os comprovantes de recolhimento desses encargos.

### **Recomendação:**

A SETRAN, doravante deverá atentar para as disposições legais e formais pertinentes aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

### **7 – Fragilidade na atualização de dados no GEO-OBRAS ES do TCE-ES.**

Verificou-se no processo administrativo nº 1177685/2015, através de e-mail enviado em 18/11/2015 pela Equipe **GEO-OBRAS ES** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, à Equipe do GEO-OBRAS da Prefeitura Municipal de Vitória, que as contratações que envolvam serviços de engenharia devem ser informadas ao TCE-ES conforme Resolução TC 245/2012, que dispõe em seus artigos art. 2º, 8º e 9º, sendo que este último trata das penalidades.

*Art. 2º. As unidades gestoras das Administrações Estaduais e Municipais, sujeitas ao controle desta Corte de Contas, remeterão informações de obras e serviços de engenharia, com valores iguais ou superiores ao estabelecido para a realização de licitação na modalidade convite, inclusive de dispensa e inexigibilidade, via Internet, através do SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCE ES.*

(...)

*Art. 8º. Verificada a ausência de remessa das informações ao Tribunal, ou seu envio intempestivo, a unidade técnica responsável, emitirá relatório de responsabilidade individual*



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

*pelo descumprimento da obrigação, do gestor, do coordenador e do(s) operador(es), com a proposição da aplicação de multa em conformidade com o disposto no art. 135, IX, da Lei Complementar n.º 621/2012;*

*Art. 9º. Fica estabelecido que as multas por inadimplências na remessa de cada documento ou informação fixada no anexo, ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES serão de valor equivalente a 50 VRTE, que serão acrescidas diariamente em 2 VRTE, até a efetiva regularização.*

*§ 1º. As inadimplências associadas aos documentos desta Resolução serão reconhecidas a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo de remessa:*

*I - pela unidade técnica competente, com a identificação e o registro da ocorrência do fato gerador da obrigação não cumprida no sistema informatizado; ou*

*II - pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES, no momento da regularização da inadimplência, com a identificação do assunto a que se refere, da data da ocorrência do fato gerador, do prazo estabelecido para a remessa e da data da efetiva regularização.*

*§ 2º. As ocorrências por inadimplências serão informadas, a partir do seu reconhecimento, no site do Tribunal de Contas.*

Consultou-se em 20/03/2017 o site do GEO-OBRA do TCE-ES e constatou-se que o Contrato nº 215/2015 no valor de R\$ 566.431,63, referente ao Processo administrativo nº 1177685/2015 foi lançado parcialmente no sistema GEO-OBRA do TCE-ES, constando no mencionado site o atraso de alimentação de dados de execução, pagamento e conclusão do serviço. O Contrato nº: 197/2016 referente ao Processo administrativo nº: 890501/2016 no valor de R\$ 481.476,15 não foi localizado no site do GEO-OBRA do TCE-ES. Ressalta-se que essas contratações já foram executadas, liquidadas e pagas.

Salienta-se que a Prefeitura Municipal de Vitória e a Secretaria de Obras - SEMOB, em seu Decreto nº 15.680/2013, instituiu a Comissão Permanente de Informações de Obras e Serviços de Engenharia – COINFO, com as atribuições de organizar, cadastrar e disponibilizar no GEO-OBRA do TCE – ES, estabelecendo também, que os órgãos e



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

entidades da Administração Direta e Indireta deverão fornecer as informações requeridas pela Comissão, nos prazos previstos no Plano de trabalho.

Registra-se que em consonância ao estabelecido nesse Decreto, a SEMOB/COINFO pelo Ofício nº 008/2013, de 04/10/2013, solicita as devidas informações aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

### **Recomendação**

Com vistas a dar maior transparência aos atos da administração e evitar possíveis ressalvas, sanções e questionamentos por órgão de controles externos e cidadãos, orienta-se:

- SETRAN – Observar as disposições legais vigentes, regularizando os casos pontuados e outros porventura existentes;
- SEMOB/COINFO:
  - a. Normatizar os procedimentos legais e formais de prestação de informações a COINFO referente a contratações que envolvam obras e serviços de engenharia pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
  - b. Acompanhar as fases de contratação, execução, liquidação e pagamento referente a obras e serviços de engenharia de toda a administração municipal, podendo utilizar o sistema ContratoWEB.

### **VIII – CONCLUSÃO**

O resultado desta auditoria, diante dos pontos elencados, demonstra a necessidade de aperfeiçoamento e modernização dos procedimentos legais e formais de contratação por inexigibilidade de licitação, observando-se os princípios da eficácia, eficiência e economicidade da Administração Pública, de modo a evitar possíveis questionamentos por órgãos de controles externo e social.

Em observância ao princípio da economicidade e da valorização profissional, a Prefeitura Municipal de Vitória poderá utilizar servidores do seu quadro, tais como Engenheiros de diversas áreas, Procuradores, Assessores Jurídicos, Contadores, Economistas, Administradores e outros técnicos correlatos para compor equipe técnica na elaboração de



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

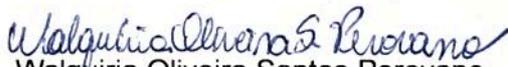
estudos e projetos, inclusive se necessário, convidar para fazer parte da equipe universidades locais, segmentos dos Conselhos Regionais de Classes, Federações de Classes e outras organizações de desenvolvimento social.

Salienta-se que decorridos aproximadamente 11 meses da conclusão dos serviços contratados no valor R\$ 1.047.907,78, a SETRAN ainda não iniciou os procedimentos de contratação da PPP.

É oportuno frisar que a correção das eventuais inconsistências apontadas neste Relatório não deve se restringir às situações nele mencionadas, visto que foram identificadas mediante exame por amostragem, não se podendo descartar, portanto, a possibilidade de ocorrência de outras situações não detectadas.

O trabalho completo desta auditoria encontra-se arquivado na CGM, em pasta própria, contendo todos os dados utilizados na produção deste Relatório.

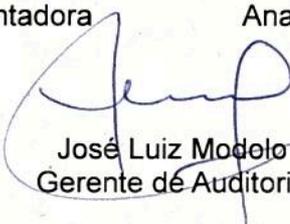
Vitória (ES), 18 de abril 2017.

  
Walquíria Oliveira Santos Perovano

Analista de Gestão Pública – Contadora

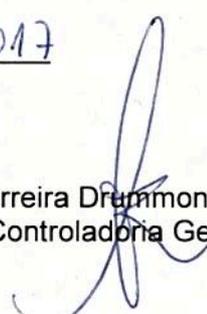
  
Wando Belfi da Costa

Analista de Gestão Pública – Contador

  
José Luiz Modolo  
Gerente de Auditoria

Aprovado em 28 / 04 / 2017

  
Solange Cardoso Malta Nogueira  
Subsecretária de Controle Interno e Auditoria

  
Raquel Ferreira Drummond de Aguiar  
Secretária da Controladoria Geral do Município



Prefeitura de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

## ANEXO I - BASE LEGAL

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Portaria Nº 548/2015 Secretaria do Tesouro Nacional - Dispõe sobre prazos - limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual,
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP,
- Manual de Controle Interno da Controladoria Geral da União – CGU.

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei Complementar nº 32/1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Lei Complementar nº 621/2012, vigente a partir de 08/06/2012 - Nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Resolução TCES Nº 261/2013 – Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Resolução TC Nº 245/2012 – Dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS ES e estabelece procedimentos e serviços de engenharia, executados pelas unidades estaduais e municipais e dá outras providências.
- Instrução Normativa TC Nº 034/2015 - Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências.

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei Orgânica do Município de Vitória;
- Lei nº 5.983/2003 - Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória;
- Lei nº 6.529/2005 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV;
- Decreto nº 7.533/1987 – Institui a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária – COMAFO;
- Decreto nº 11.827/2003 – Regulamenta a Lei 5.983/2003 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória;
- Decreto nº 15.680/2013 - Institui a Comissão Permanente de Informações de Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.
- Portaria Conjunta nº 001/2007 CGM/PGM de 19 de Janeiro de 2007;



**Prefeitura de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

- Portaria SEMAD nº 146/2007 – Aprova o Manual de Procedimentos para Abertura, Tramitação e Manuseio de Processos Administrativos;
- Manual de Gestão de Contratos da PMV 3ª edição – Dezembro/2013;
- Norma de Procedimento SCO-NP 01, de 30/06/2012 - Empenho da Despesa;
- Norma de Procedimento SCO-NP 02, de 30/06/2012 - Liquidação e Pagamento de Despesa;
- Norma de Procedimento SCL-NP 04 – Aditamento de Contrato;
- Norma de Procedimento SCL-NP 06 – Aquisição de bens e Serviços por Dispensa art. 24, inciso III, em diante e inexigibilidade (art.25) de Licitação;
- Norma de Procedimento SOP-NP 03 - Contratação de obras e serviços de engenharia Lei nº 8.666/93 - dispensa (art. 24, inciso iii, em diante) / inexigibilidade (art.25);
- Norma de Procedimento SOP-NP 02 - Aditamento contrato obras e serviço de engenharia.